



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI 908 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

“PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 779 DE 30 TRINTA DE ABRIL DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE” E SUA ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 811/2016.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte lei que ora altera a Lei Municipal Nº 779/98 de 30 trinta de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preservada a alteração dada pela Lei 811/2016:

Art. 1º- Muda-se a nomenclatura do Fundo em todo o conteúdo da Lei de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para: FIA – Fundo para a Infância e Adolescência, do Município de Sooretama.

Art. 2º- Revoga-se o trecho da alteração feita na Lei 811/2016 em seu Art.2 º sobre o Art.14º-V, voltando a ter a redação:

“A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

Art. 3º- O Art. 22º passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

“Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a gestão do FIA municipal, sem prejuízo da demais atribuições:”

Art. 4º O Art. 23 passa ser parte integrante da Seção III, com a seguinte redação:

“Compete à administração do fundo nos termos da resolução do CMDCA, que contará com o apoio do setor técnico do Poder Executivo a sua operacionalização, quais sejam:

- I- Contabilizar o recurso orçamentário próprio do Município ou a ele destinado em benefício da criança e do adolescente pelo Estado, União e particular, quer seja por parcerias, convênio ou doações ao fundo;
- II- Manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- III- Liberar recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, de acordo com as normativas do CONANDA, e desta lei;
- IV- Administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º- O Art. 24 a passa ter a seguinte redação:

“O Fundo ficará vinculado administrativamente a Secretaria de Assistência Social, sendo necessária a nomeação pela Prefeitura, por meio e Portaria, de um funcionário com vínculo empregatício definido e subordinado ao Poder Executivo, como o ordenador de despesas”.

Art. 6º- O Art. 25 passa a ter a seguinte redação:

“O administrador do fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: ...”

Art. 7º- O Art. 26 passa a ter a seguinte redação:

“São atribuições do Administrador do Fundo: ...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 8º- O Art. 27. Parágrafo I passa a ter a seguinte redação:

“Dotações Orçamentária anualmente que lhe seja destinadas pela Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, com o Parâmetro mínimo de 5% (cinco por cento) da receita anual do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e as verbas adicionais que a lei possa estabelecer no decurso do período;

- Altera-se também o § 1º que passa a ter a seguinte redação:

“As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta e special a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial sendo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

Art. 9º- O Art. 38, parágrafo VI- § 2º passa ter a seguinte redação:

“Aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar este será publicado no Diário Oficial e/ou afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado aos órgãos da área da infância e juventude da Comarca do Município de Sooretama-ES”.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé que dei publicidade a presente lei, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


CÁSSIO DIAS LOPES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO